

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
AVISO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 91055/2024

A Pregoeira torna público as solicitações de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas:

Empresa “A”

Pergunta 1: Solicitamos o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica: (E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) expedidas pelo CREA ou pelo CAU, limitada às parcelas de maior relevância técnica. Entendemos, que a exigência do item em questão não é desclassificatória, em específico a Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO), haja vista que a exigência de certidões que não estão previstas na lei (art. 67 da lei 14.133/21), pode ser considerada ilegal ou abusiva. Além do mais, a lei privilegia a simplificação e a ampliação da competitividade, e qualquer exigência desproporcional pode ser considerada anticompetitiva. Está correto o entendimento?

Resposta 1: Os licitantes devem comprovar cabalmente o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO), nos termos previstos no Edital.

A exigência da CAO, longe de ser ilegal ou anticompetitiva, representa uma prática legítima e indispensável para garantir a qualidade, eficiência e segurança dos contratos administrativos. Sua previsão no edital é fundamentada, proporcional e perfeitamente alinhada com os princípios e objetivos da Lei nº 13.303/2016, sendo essencial para o cumprimento do interesse público.

Enfatiza-se que a exigência da CAO deve se encontrar limitada às parcelas de maior relevância técnica. Trata-se de um requisito proporcional, focado em garantir a qualidade da execução, e que não impõe barreiras desnecessárias aos licitantes. A exigência de comprovação técnica por meio de CAO é prática consolidada nesta Companhia.

Empresa “B”

Pergunta 1: Nos casos de pessoa jurídica que já tenha prestado o mesmo serviço do objeto ora licitado, para própria contratante, com atestados emitidos comprovando a boa prestação do serviço, se faz necessário a apresentação da Certidão de acervo operacional (CAO)? Isso se dá pelo fato de que a empresa que ora subscreve já presta o serviço atualmente para CET-Rio e se encontra impossibilitada de obter a certidão em tela, haja vista que o contrato ainda não

teve sua vigência expirada e o CREA não está emitindo a referida certidão pelo período já prestado, que já soma mais de 4 anos. Devemos ressaltar que a única finalidade da CAO é de comprovar que a pessoa jurídica já tenha prestado o serviço objeto do certame, o que no caso em tela, restaria absolutamente comprovado e atestado pelo próprio ente licitante, sem quaisquer ressalvas ou dúvidas quanto a sua boa execução. Assim sendo, a manutenção da exigência neste caso em específico configuraria exigência excessiva e afetaria drasticamente o princípio da competitividade e em consequência, a economicidade do certame.

Resposta 1: A finalidade do registro do atestado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) não é outra senão garantir a autenticidade, validade e rastreabilidade da experiência técnica e operacional de empresas e profissionais de engenharia.

O registro no CREA ou no CAU valida oficialmente que os serviços mencionados no atestado foram realmente realizados pelo profissional e/ou empresa, sob supervisão técnica adequada. Trata-se de mecanismo que nos assegura que o atestado foi avaliado por uma entidade de classe competente, evitando a apresentação de documentos inverídicos ou falsificados em licitações.

Se uma empresa possui atestados emitidos pelo próprio órgão contratante, que comprova a execução e qualidade dos serviços, poder-se-ia dispensar a CAO, pois o objetivo da norma (comprovar a experiência) já está atendido.